



OFÍCIO nº 1195/CODER/DIR.PRES/2022

Rondonópolis – MT, 13 de dezembro de 2022.

JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVO

Às Representantes das empresas: **AGUIA TRACKING SERVICE LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ: 35.715.715/0001-05 e **SAGA COMÉRCIO SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ: 05.870.713/0001-20

Assunto: Julgamento de Recurso Administrativo referente ao Pregão Presencial SRP nº 035/2022.

Prezados,

Cumprimentando-os, dirigimo-nos com a finalidade de tratar dos recursos administrativos, interpostos Vossas Senhorias. Em análise aos autos, constatou-se que os Recursos administrativos foram interpostos, conforme motivação da representante nos autos, afim de que sejam acolhidas plenamente as presentes razões, para que seja reconsiderada a decisão do Pregoeiro.

Inicialmente, é de bom alvitre destacar que o caderno licitatório veio concluso para análise e posterior julgamento dos recursos, nesse sentido, verifica-se que a resposta ao referidos recursos administrativos, enfrentou de forma brilhante e exaustiva diversas diligências em busca da verdade real e legítima convicção, motivada por meio idôneo, tendo o instrumento convocatório e as legislações pertinentes vigentes como balizamento, restando comprovado na fase recursal que a decisão do pregoeiro foi acertada

Assim sendo, acompanhamos "ipsis litteris" o entendimento firmado pelo pregoeiro, com base na legislação em vigor, no instrumento convocatório de lavra do Pregoeiro Mailson de Souza Oliveira, anexa aos autos do procedimento licitatório-Pregão Presencial SRP Nº 035/2022, os quais adotamos como razão de decidir, que no mérito somos favoráveis ao **INDEDEFERIMENTO** dos recursos para que seja mantida, inalterada, a decisão proferida pelo pregoeiro em sessão, quanto a decisão de desclassificação da proposta apresentada pela empresa **SAGA COMÉRCIO SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA** e **AGUIA TRACKING SERVICE LTDA**, foi acertada, dado que a referida, além de ter sido fundamentada nos itens 6.10 e 6.13, do certame licitatório nº 035/2022, foi prolatada somente após a realização das devidas diligências pelo pregoeiro.

CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104
Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



Ademais, ressalvamos que a referida decisão do Pregoeiro foi chancelada pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso-2ª Promotoria de Justiça Cível de Rondonópolis, bem como em Representação de Natureza Externa que aduziu o relator Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF, do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso – TCE/MT, ao analisar e decidir preliminarmente indeferiu o pedido de medida Cautelar.

ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
Direto Presidente

Darciadaiany dos Santos Paes
Dir. Administrativo/Financeiro
CODER

DARCIADAIANY DOS SANTOS PAES
Diretora Administrativa e Financeira

De acordo:

Assinado de forma digital por
FRANCIELLE FERREIRA
BECKER:04313439188
Dados: 2022.12.13 15:52:36
-03'00'

FRANCIELLE FERREIRA BECKER
Diretora Jurídica-CODER
OAB/MT 27.013

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS